

**COLETA SELETIVA CIDADÃ**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E**  
**REUTILIZÁVEIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

A UNIÃO, por intermédio da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, designada pela Portaria nº P-105/2024, de 26/03/2024, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Complexo Fabril da NUCLEP e dependências do seu Terminal de Uso Privado – TUP, ambos em Itaguaí - RJ”, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:**

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **04/07/2024.**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **11/07/2024.**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **18/07/2024.**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **25/07/2024.**
- Data da abertura da sessão pública: **29/07/2024.**

Local: **Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ . Auditório da Presidência.**

**Obs.: O sorteio público também será transmitido por videoconferência em link a ser fornecido para as cooperativas habilitadas.**

**Horário: 10:00h**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Complexo Fabril da NUCLEP e dependências do seu Terminal de Uso Privado A Coleta dos recicláveis deverá ser realizada nos seguintes endereços:

UNIDADE NUCLEP	ENDEREÇO	MUNICÍPIO/ ESTADO
COMPLEXO FABRIL DA NUCLEP	Av. Euclides de Oliveira Figueiredo 200. Bairro Brisamar	Itaguaí/ Rio de Janeiro
TERMINAL DE USO PRIVATIVO (TUP)	Saco de Coroa Grande s/nº	Itaguaí/ Rio de Janeiro

1.2. A estimativa anual de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL E PAPELÃO	TONELADA	5,20
PLÁSTICO	TONELADA	2,14
SUCATA DE METAIS NÃO FERROSOS	TONELADA	5,82
SUCATA DE METAIS FERROSOS (INCLUI LIMALHA DE FERRO)	TONELADA	132,91
VIDRO	TONELADA	1,05
PNEUS	TONELADA	0,70
SUCATA ELETROELETRÔNICA	TONELADA	0,15

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da entidade;

1.2.2. Os quantitativos da tabela acima podem sofrer alterações, uma vez que a empresa atua, em sua maior parte, de forma intermitente e sob demanda de obras e projetos específicos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

**2.1.2.** Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**2.1.3.** Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados,

**2.1.4.** Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e

**2.1.5.** Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

**2.2.** Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br> );

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

**3.1.1.** Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**3.1.2.** Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo III deste Edital;

**3.1.3.** Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso em anexo;

**3.1.4.** Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

**3.1.5.** Licença de Operação vigente ou protocolo de processo de renovação pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de vigência ou da Certidão ambiental de Inexigibilidade.

**3.1.6.** Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado.

**3.2.** Para auxílio das cooperativas foi criada uma lista de verificação, no anexo II, para a juntada dos documentos necessários.

**3.3.** As Associações e Cooperativas de catadores devem apresentar documentação atualizada junto ao INEA para fins de cadastro no sistema *on line* de Manifesto de Resíduos, a fim de não comprometer a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos pela NUCLEP.

**3.4.** Não poderão participar deste Chamamento Público, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.4.1.** Suspensa conforme legislação vigente;

**3.4.2.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**3.4.3.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**3.4.4.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**3.4.4.1.** Dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;

**3.4.4.2.** Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**3.4.4.3.** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

**3.4.4.4.** Cujo objeto social seja incompatível com o objeto do presente credenciamento;

**3.4.4.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.4.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do participante.

#### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de habilitação (exigidos no item 3) deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

**4.1.1** Local: Por correspondência ou pessoalmente no setor de Protocolo de Documentos ou pelo endereço eletrônico: [meioambiente@nuclep.gov.br](mailto:meioambiente@nuclep.gov.br). Os documentos deverão estar em formato PDF, devidamente preenchidos e assinados em envelope lacrado com as seguintes informações:

**À NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS**  
**A/C: Gerência Geral de Compras e Serviços**

**Chamamento Público nº 001/2024**  
**Razão Social da Associação/Cooperativa**

**Endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ, 23.825-410**

**4.1.2** Horário: de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 16:00h .

#### **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores da NUCLEP.

**5.2.** A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**5.3.** Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

**5.4.** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

**5.5.** A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no e-mail [meioambiente@nuclep.gov.br](mailto:meioambiente@nuclep.gov.br) , por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

**5.5.1.** A interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail [meioambiente@nuclep.gov.br](mailto:meioambiente@nuclep.gov.br) .

**5.6.** As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

**5.7.** As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.1.** documento oficial de identidade (original) do representante;

**6.1.2.** estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

- 6.1.2.1.** ata de eleição da administração;
- 6.1.2.2.** instrumento público de procuração;
- 6.1.2.3.** instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
- 6.1.2.4.** documento equivalente.

**6.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**6.3.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

**6.3.1.** Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

**6.3.1.1.** admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

**6.3.1.2.** suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**6.3.2.** As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**6.4.** Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.

**6.4.1.** Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**6.5.** Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**6.6.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

**6.6.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

**6.6.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

**6.6.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**6.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **7. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**7.1.** As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados;

**7.2.** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará coleta pelo período de 1(um) ano por cooperativa.

**7.3.** , no prazo de **1 (um) ano**, seguida a ordem do sorteio, quando tenha havido sorteio.

**7.1.1** Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

**8.1.** As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/aceso-a-informacao/compras-e-servicos/licitacoes/2024> .

**9.2.** Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados no endereço eletrônico supracitado.

**9.3.** Os representantes das associações ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail [meioambiente@nuclep.gov.br](mailto:meioambiente@nuclep.gov.br) ou por telefone **(21 3781-4412)**.

**9.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

**9.5.** Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

**9.6.** A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.






**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO / DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome do Representante:	
CPF:	
Identidade:	
Órgão expedidor da Identidade:	
Endereço:	
Telefones:	
Email:	
Tem procuração?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
<b>DADOS DA ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA/ REDE</b>	
Razão Social:	
Nome fantasia:	
Endereço:	
Telefones:	
Email:	
Site:	
Data de constituição da entidade:	
Possui veículo próprio para a coleta?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de veículo:	<input type="checkbox"/> caminhão <input type="checkbox"/> caminhonete
Nº de cooperados:	<input type="checkbox"/> Homens; <input type="checkbox"/> Mulheres
Possui sede própria?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Condições do local de trabalho:	<input type="checkbox"/> área a céu aberto <input type="checkbox"/> galpão com cobertura <input type="checkbox"/> possui pavimentação <input type="checkbox"/> possui instalações elétricas <input type="checkbox"/> possui instalações hidráulicas <input type="checkbox"/> possui alvará de funcionamento <input type="checkbox"/> possui licença ou dispensa de licença ambiental
Assinatura do Representante Legal	

## ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

	CHECK LIST DE DOCUMENTOS COOPERATIVAS/ ASSOCIAÇÕES		ASM-MODLV-047		
			Número	Data	
OBJETO	COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO	CNPJ	RESPONSÁVEL		
TERMO DE DOAÇÃO RECICLÁVEIS					
ITENS					
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	ANEXO II – Ficha de inscrição				
2	Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada)				
3	ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação				
4	Licença de Operação vigente ou protocolo de processo de renovação pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de vigência ou da Certidão ambiental de Inexigibilidade, conforme Resolução CONEMA 56, de 13/12/2013. (PARA COOPERATIVAS NO RIO DE JANEIRO)				
5	COOPERATIVAS RIO DE JANEIRO: A Associação ou Cooperativa de catadores deve apresentar documentação atualizada junto ao INEA para fins de cadastro no sistema on line de Manifesto de Resíduos, a fim de não comprometer a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos pela NUCLEP.				
6	Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR (Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <a href="https://sinir.gov.br">https://sinir.gov.br</a> );				
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO			SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Documento que identifique o representante legal da Cooperativa (Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa ou Ata de eleição da administração ou Instrumento público de procuração ou Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;				

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS

RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede no endereço

\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão

\_\_\_\_\_, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal**

**ANEXO IV – RELATÓRIO SEMESTRAL**  
**PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CIDADÃ**  
**RELATÓRIO SEMESTRAL**

**1. Informação sobre a cooperativa**

Nome:	
Período de contrato:	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/ Estado:	
Telefone/ celular:	
Presidente:	

**2. Renda mensal por cooperado:**

**2.1 Antes da implantação do programa (R\$/catador/mês).**

Até ½ salário mínimo	
Ate 1 salário mínimo	
De 1 a 2 salários mínimos	
De 2 a 3 salários mínimos	
Mais de 3 salários mínimos	

**2.2 Depois da implantação do programa (R\$/catador/mês).**

Até ½ salário mínimo	
Ate 1 salário mínimo	
De 1 a 2 salários mínimos	
De 2 a 3 salários mínimos	
Mais de 3 salários mínimos	

**3. Quantidade de material comercializado antes da implantação do programa (tonelada/mês).**

--

**4. Dados dos cooperados**

4.1 Quantidade de cooperados <u>antes</u> do programa :	
Gênero feminino	
Gênero masculino	
outros	
Total:	
4.2 Quantidade de cooperados <u>depois</u> do programa	
Gênero feminino	
Gênero masculino	
outros	
Total:	

**5. Escolaridade**

Escolaridade	Antes da implantação do programa	Depois da implantação do programa
	Quant. de cooperados/associados	Quant. de cooperados/associados
Superior completo		
Superior Incompleto		
Médio completo		
Médio incompleto		
Fundamental completo		
Fundamental incompleto		
Sem escolaridade		

**6. Destino dado ao valor arrecadado:**

6.1 Informar a destinação dada para o quantitativo dos resíduos recicláveis recebidos da cooperativa no período de 6 meses e o valor arrecadado pela cooperativa/ associação com a venda dos resíduos.

Resíduo	Quantidade (tonelada/mês)	Empresa receptora	Valor unitário (Valor/Kg)	Valor arrecadado (R\$)
<b>TOTAL</b>		-	-	

6.2. Destino dado ao valor arrecadado:

6.2.1 – Pagamento de Despesas e Custos de Produção

6.2.2 – Rateio entre os Cooperados

**6.2.3 - Informar se houve melhorias e benfeitorias provenientes da implantação do programa.**

## ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP**, com sede na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Itaguaí – RJ, 23.825-410, inscrito no CNPJ sob o nº 42.515.882/0003-30, neste ato representado por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, designada pela Portaria nº P-105/2024, de 26/03/2024, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por **XXXX (nome e função na cooperativa/associação)**, tendo em vista o que consta no **Edital de Chamamento Público nº 001/2024**, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, produzidos nos processos produtivos Complexo Fabril da NUCLEP e dependências do seu Terminal de Uso Privado.

**1.2.** A Coleta dos recicláveis deverá ser realizada nas seguintes unidades:

UNIDADE NUCLEP	ENDEREÇO	MUNICÍPIO/ ESTADO
OMPLEXO FABRIL DA NUCLEP	Av. Euclides de Oliveira Figueiredo 200. Bairro Brisamar	Itaguaí/ Rio de Janeiro
TERMINAL DE USO PRIVATIVO (TUP)	Saco de Coroa Grande s/nº	Itaguaí/ Rio de Janeiro

**1.3.** A previsão anual de resíduos recicláveis para doação gerados no Complexo Fabril da NUCLEP e dependências do seu Terminal de Uso Privado, localizados no Estado do Rio de Janeiro, para fins de reciclagem, estão previstos na tabela 01.

Tabela 01: Tabela de estimativa de resíduos a serem gerados no ano

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL E PAPELÃO	TONELADA	5,20
PLÁSTICO	TONELADA	2,14
SUCATA DE METAIS NÃO FERROSOS	TONELADA	5,82
SUCATA DE METAIS FERROSOS (INCLUI LIMALHA DE FERRO)	TONELADA	132,91
VIDRO	TONELADA	1,05

PNEUS	TONELADA	0,70
SUCATA ELETROELETRÔNICA	TONELADA	0,15

**1.3.1.** Os quantitativos da tabela acima, exceto sucata eletroeletrônica, foram baseados na média de geração dos últimos 3 (três) anos: 2021, 2022 e 2023;

**1.3.2.** O quantitativo de sucata eletroeletrônica foi gerado no ano de 2023.

**1.3.3.** Para pneus, houve geração em 2021 somente e a geração é esporádica;

**1.3.4.** A NUCLEP tem por prática o reaproveitamento interno e a logística reversa e, então, os resíduos recicláveis são destinados diretamente à reciclagem;

**1.3.5.** Os quantitativos da tabela acima podem sofrer alterações, uma vez que a empresa atua, em sua maior parte, de forma intermitente e sob demanda de obras e projetos específicos;

**1.3.6.** A Comissão de Coleta Seletiva Cidadã poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade. A Cooperativa e/ou Associação deverá informar quais resíduos recebe e a justificativa pela não coleta de todos os resíduos indicados na tabela acima. E neste caso, excepcionalmente, deverá haver mais de uma cooperativa habilitada simultaneamente para que todos os resíduos possam ser coletados da empresa.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

**3.1.** Realizar reunião inicial de execução do Termo de Compromisso conforme agendamento da Comissão, a ser realizada na NUCLEP;

**3.2.** Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso e no acordo, para o caso de ser firmado acordo, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**3.3.** Nomear um preposto, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso;

**3.4.** Apresentar a NUCLEP a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes



no objeto do Termo de Compromisso, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/documento de identificação oficial com foto;

**3.5.** Informar as placas dos veículos que serão utilizados através de documentação comprobatória, para fins de credenciamento;

**3.6.** Informar à DOADORA a relação detalhada dos materiais que está apta a receber, bem como a dar o destino ambientalmente adequado aos materiais recicláveis recebidos;

**3.7.** Apresentar relatório semestral explicitando os resultados e benefícios obtidos (através da apresentação da planilha de rateio dos cooperados) por meio da Coleta Seletiva Cidadã, bem como fornecer informações à NUCLEP, conforme Anexo IV;

**3.8.** Coletar os resíduos descartados no Complexo Fabril da NUCLEP e dependências do seu Terminal de Uso Privado, na frequência acordada previamente e definida na ata de reunião inicial de contrato, de segunda a quinta 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h e sexta de 8:00h às 11:00h, informando à empresa com antecedência mínima de 24 horas a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

**3.9.** A NUCLEP poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou cooperativa com antecedência razoável.

**3.10.** Todos os resíduos separados pela NUCLEP para reciclagem devem ser coletados pela Associação ou Cooperativa, conforme a informação de resíduos recicláveis coletados pela cooperativa, sendo proibida a seleção por potencial valor econômico;

**3.11.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

**3.12.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento da NUCLEP;

**3.13.** Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem ADEQUADAMENTE TRAJADOS (Calça comprida, Camisa, Bota e Luva), bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pela NUCLEP, quando nas dependências da mesma;

**3.14.** Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**3.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação;

**3.16.** Permanecer nas dependências da NUCLEP apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável, e com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã quando forem necessários ajustes e melhoria do processo;

- 3.17.** Zelar pela limpeza durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.18.** Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à NUCLEP ou a Terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados;
- 3.19.** Possuir recursos necessários para execução das atividades:
- 3.20.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.21.** Fornecer big bags, sempre que possível, para o acondicionamento dos resíduos recicláveis até que atinja volume para coleta da Associação ou Cooperativa;
- 3.22.** Disponibilizar, sempre que possível, a quantidade mínima de 3 (três) cooperados para execução da coleta, sendo 1(um) motorista e 2(dois) ajudantes.
- 3.23.** Transportar os volumes coletados diretamente da NUCLEP até o local de triagem, enquanto não houver por meio da NUCLEP contratação de transporte para resíduos recicláveis, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica (Anexo IV);
- 3.24.** Todo transporte, separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para a NUCLEP, quando realizados pela COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO, sendo de inteira e total responsabilidade da associação ou cooperativa contratada;
- 3.25.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 3.26.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 3.27.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela NUCLEP;
- 3.28.** Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 3.29.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à NUCLEP ou a terceiros;
- 3.30.** Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre condizente com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.32.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**3.33.** Fornecer gratuitamente à NUCLEP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;

**3.34.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

**3.35.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

**3.36.** Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 10.936, de 2022, pelo Edital e seus anexos.

**3.37.** Substituir, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

**3.38.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à NUCLEP ou a terceiros;

**3.39.** Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.40.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre condizente com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.41.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**3.42.** Fornecer gratuitamente à NUCLEP, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;

**3.43.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

**3.44.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

**3.45.** Manter, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº Decreto nº 10.936 de 2022, pelo Edital e seus anexos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ**

**4.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**4.2.** Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;

**4.3.** Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

**4.4.** Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

**4.5.** Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

**4.6.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**4.7.** Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

**4.8.** Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**4.9.** Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**4.10.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**4.11.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

**4.12.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

**4.12.1.** Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

**4.13.** Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

**4.14.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a NUCLEP poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**8.1.1.** Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**8.1.2.** Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

**8.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

**8.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

**9.1.** Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

**9.2.** Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 2024.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

**CRENCIADA:**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal